



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 38/2020

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19934295 (SEI!)

Processo SLA: 3939/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDERDOR: NILSON PEREIRA DA CRUZ		CPF: 341.134.016-91			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Esperança matr. 133.370		CPF: 341.134.016-91			
MUNICÍPIO: Uberlândia		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 16' 52" S LONG: 47° 56' 08" W					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Rosana M. Resende (Engenheira Ambiental)		14202000000006105945			



Documento assinado eletronicamente por **Millene Torres de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/09/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/09/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**19934963** e o código CRC **8E8881E0**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0041849/2020-12

SEI nº 19934963

## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) - SEI nº 19934295**

O empreendimento Fazenda Boa Esperança matr. 133.370, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Uberlândia - MG. Em 29/07/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental com número de processo administrativo 3939/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura conduzida numa área de 160 hectares destinado ao cultivo de soja, milho, feijão e trigo; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área de 160 hectares com cultivo de: batata, cebola, cenoura, alho, beterraba e repolho; e criação de bovinos, bubalinos e equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 150 hectares e 300 cabeças. As atividades mencionadas são conduzidas em 473,63 hectares de área total e 312,0 hectares de área útil.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informada a presença de 12 captação subterrâneas e 1 captação do tipo superficial destinada a atender um pivô de 147,6189 hectares, bem como consumo humano e demais necessidades que possa existir na propriedade. Todas as captações encontram-se devidamente regularizadas e válidas.

Como estrutura de apoio o empreendimento conta com 01 residência, galpão para guarda de insumos agrícolas bem como embalagens cheias e vazias de defensivos agrícolas. Ressalta-se que foi informado que se encontra em fase de instalação, um novo galpão que será destinado a guarda de embalagens cheias de vazias de defensivos agrícolas.

Como principais impactos inerentes a atividade agrossilvipastoril, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos: todo lixo gerado reciclável é destinado a coleta municipal. Lixo orgânico são utilizados como adubo orgânico nas hortas para consumo próprio. Embalagens de defensivo agrícola obedecem a política da logística reversa, sendo, portanto, devolvidas ao fabricante. Em relação a efluente líquido, são gerados: efluentes sanitários que são direcionados a fossas sépticas e sumidouros.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3170107-7DDE. 96F2.A473.4C20.A267.B42D.5E45.B966 (Fazenda Boa Esperança Lugar Denominado Taquari – matr. 133.370) com área de reserva legal declarada de 95,3114 hectares há, perfazendo, portanto, percentual de 20% preconizados por legislação. Foi informado que o a APP – Área de Preservação Permanente e Reserva Legal encontram-se devidamente preservadas e protegidas com aceiros e nas áreas onde há criação de bovinos, protegidas por meio de cercas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento (Fazenda Boa Esperança matricula133.370), para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e criação de bovinos, bubalinos e equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo no município de Uberlândia-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “(Fazenda Boa Esperança matrícula: 133.370)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação do galpão para guarda de defensivos agrícolas e embalagens de recicláveis, construído conforme preconiza legislação vigente	90 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “(Fazenda Boa Esperança matrícula: 133.370)”

#### 1. Resíduos Sólidos

##### **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

- Incineração

#### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.